

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20493.09234-72

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Altere-se o caput do Art. 3º e inciso V, bem como seu § 1º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica para eleição de reitor será:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou **como determinado pelo Conselho Superior**.

§ 1º A consulta terá como eleitores **a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica, à base da ponderação de um terço para cada segmento;**”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende garantir a professores, alunos e servidores isonomia de tratamento no momento da escolha do reitor, ao definir que cada um desses segmentos terá participação igualitária, correspondente a um terço dos votos no processo eletivo para a escolha do dirigente máximo da instituição de ensino. Com nova redação destaque a retirada dos incisos do §1º do Art. 3º, pois não há necessidade de tratar separadamente o peso de cada segmento. É preciso manter a autonomia do poder colegiado máximo da instituição que são seus Conselhos Superiores na definição de seus processos, para isto a alteração no inciso V do Art. 3º.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2020

**DEPUTADA REJANE DIAS**